



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 326/96.

LEI 390  
LEI 411

**EMENTA:** Implanta no âmbito do Município de Abreu e Lima, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) e o Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) em caráter permanente, no âmbito do Município de Abreu e Lima e devidamente vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - O CMAE é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como, definir a política de gestões e melhoria de atendimento.

Art. 3º - O CMAE tem por competência:

I - Formular a política nutricional de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e implantação da merenda escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição de produtos, equipamentos, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição de merenda.

APM 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

CONT. LEI nº /96.

IV - Promover a necessária divulgação em caráter comunitário e familiar, a importância do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e Reuniões sempre que necessário.

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à clientela atendida.

Art. 4º - O CMAE será constituído por 11(onze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 01(um) ano, permitida a recondução ou reeleição.

§ 1º - A Composição do CMAE é a seguinte:

I - 04(quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, entre os quais o Secretário, que será o Presidente do Conselho.

II - 01(um) Representante do Exmo. Prefeito.

III - 01(um) Representante do Poder Legislativo Municipal.

IV - 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

V - 01(um) Representante do Conselho de Mulheres, Jovens e Adultos.

VI - 01(um) Representante dos Pais de Alunos e/ou Associação de Moradores.

VII - 01(um) Representantes dos Produtores Rurais e/ou Fornecedores Locais do Município.

VIII - 01(um) Representante da Secretaria de Finanças.

§ 2º - A indicação dos Representantes de que trata o inciso 1º deste Artigo, será feita através de Processo Eletivo, nos Itens V, VI e VII.

§ 3º - O Representante do Poder Executivo será o Secretário Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

CONT. LEI Nº /96.

§ 4º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas e/ou entidades os Representantes dos incisos III à VIII.

§ 5º - O Secretário do Conselho será escolhido através de Processo Eletivo dentre os membros do CMAE.

§ 6º - No CMAE funcionará um núcleo de Conselho de Qualidade (NCQ) que terá as seguintes atribuições:

1) Orientar as aquisições de alimentos para o programa municipal de de alimentação escolar;

2) Assessorar a Comissão de Licitação na seleção de produtos e de fornecedores;

3) Executar o Controle de Qualidade de Merenda Escolar, podendo atuar nos seguintes níveis, quando viável:

3.1 - PRODUÇÃO: orientar os produtos quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de conservação;

3.2 - TRANSPORTE: orientando os responsáveis pelo transporte sobre os meios e técnicas que conservam o produto evitando perda por dano mecânico e por demoras indevidas;

3.3 - ARMAZENAGEM: orientando o pessoal encarregado pela armazenagem sobre os meios técnicos mais adequados para conservar os alimentos;

3.4 - DISTRIBUIÇÃO: idêntica ao item 3.2;

3.5 - ESTOCAGEM NA ESCOLA: orientando os dirigentes e merendeiras das Unidades Escolares sobre os meios e técnicas que conservam o produto de forma adequada;

3.6 - PREPARO DOS ALIMENTOS: orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que produzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares dos alunos;

10/11/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

CONT. LEI Nº /96.

3.7 - DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS: orientando os dirigentes e merendeiras das unidades escolares sobre os horários e formas de servir os alimentos para reduzir as perdas por rejeição dos alimentos;

3.8 - O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) será composto por:

I - Coordenador(a) indicado(a) pela Secretária(o) de Educação do Município;

II - Os profissionais do Setor de Educação que tenha experiências com alimentação escolar nível superior/médio;

III - 01(hum) profissional do Setor Municipal de Saúde( com experiência na área de nutrição ou sanitarista), indicado pela Secretaria de Saúde do Município;

IV - 01(hum) Representante da Secretaria de Finanças, indicado pela Secretária de Finanças.

O disposto nos itens anteriores demonstra que o Conselho' do NCQ será de cunho técnico, exigindo que os seus componentes fiquem atentos aos aspectos descritos e procurem estudar e compreender bem os assuntos que lhes estarão afetos.

Art. 5º - A designação dos membros do CMAE e NCQ serão feitas através de Portarias do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Art. 6º - O CMAE e NCQ serão apoiados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O CMAE e NCQ elaborarão os Seus Regimentos Internos no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei.

Handwritten signature or initials in blue ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

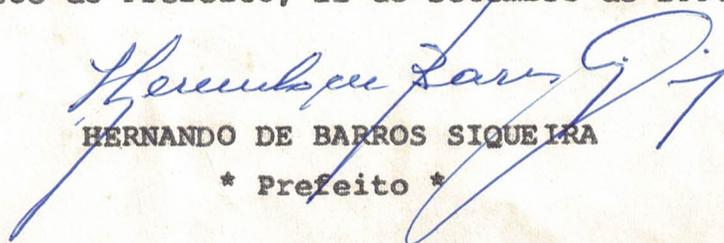
CONT. LEI Nº

/96.

Art. 8º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 1º de março de 1996.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 1996.

  
HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA  
\* Prefeito \*

